



LEI 678 DE 07 DE JULHO DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VENTANIA APARCELARA DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL JUNTO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO - SANEPAR, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 26 DE AGOSTO DE 2008 ATÉ 26 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, **Senhor JOSÉ LUIZ BITENCOURT**, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida com a Companhia de saneamento básico - Sanepar advinda dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Ventania.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento da Dívida no valor atualizado de R\$ 315.369,03 (trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta e nove reais e três centavos), considerando a isenção da multa de 2% com a entrada de 10%, equivalente a R\$ 31.037,07 (trinta e um mil, trinta e sete reais e sete centavos), que deduzidos do montante de R\$ 310.370,69 (trezentos e dez mil, trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) resultando em R\$ 279.333,63 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), a ser parcelado em 48 meses de R\$ 6.560,16 (seis mil, quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos), com aplicação de juros de 6% ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2015.



JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal